



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

**CONTRATO DE RATEIO Nº 092/2018**

**EXERCÍCIO 2019 -**

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM  
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS –  
CISMEV – E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
JUSCELINO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV, pessoa jurídica de Direito Público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.995.538/0001-83, com sede na Av. Antônio Olinto, nº 631, Centro, Curvelo/MG, CEP. 35.790-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Ricardo de Castro Machado, técnico em contabilidade residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Fonseca, nº 161, Bairro Cerrado em Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245-000, portador do CPF: 546.569.316-91 e Carteira de Identidade MG-2.907.358 SSP/MG, ora denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Presidente Juscelino à Rua Paulo Salvo, nº 150, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.057/0001-55, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde – Rejane de Castro Santos Monteiro, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 861.999.946-04 e CI nº MG-10.207.242 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Monteiro, nº 166, Bairro Centro em Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245-000, ora denominado **CONTRATANTE**, formalizam o presente Contrato de Rateio que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISMEV, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas físicas e jurídicas -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

**1.1** É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para a realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidades de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISMEV no exercício financeiro de 2019, sendo que demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

**3. DO VALOR DO CONTRATO** – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 27.598,40 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e oito mil reais e quarenta centavos), para o exercício de 2019.

**3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global deste contrato será pago em 08 (Oito) parcelas mensais no valor de R\$ 2.299,87 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) e 04 (Quatro) parcelas no valor de R\$ 2.299,86 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), **através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo Município consorciado junto à instituição financeira e creditado ao CISMEV em conta específica, até o 5º dia útil de cada mês.**

**3.2 DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior serão debitados da conta do município, através de autorização bancária de débito em conta corrente, até o 5º dia útil dos meses de janeiro/2019 a dezembro/2019.

**3.3 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratadie*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**4. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE** – Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISMEV, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios, conforme previsão na Cláusula 53ª, XI, do Contrato de Consórcio Público.

**4.1.** Por se tratar de receita do município - conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República -, através do Contrato de Consórcio Público e deste Contrato de Rateio destinada como recurso próprio do CISMEV, o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISMEV, através de encaminhamento de Ofício.

**5.1.** Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do dispositivo no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55**

5.2. O Município consorciado poderá ser excluído do CISMEV, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

**6. DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2019, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**6.1. DA PRORROGAÇÃO** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**6.2.** O saldo remanescente deste contrato no final do exercício será devolvido a cada Município, proporcional ao percentual de participação no Contrato de Rateio ou ser utilizado no exercício seguinte, de acordo com o artigo 10º da portaria nº 72 da Secretaria do Tesouro Nacional de 02/02/2012.

**7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISMEV em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato durante o exercício financeiro, com forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CISMEV.

**7.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e dedicados pelo Conselho de Prefeitos/Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**8.2.** – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilidades aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliando do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

**9. DO FORO** – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55**

Presidente Juscelino, 27 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Presidente do CISMEV

\_\_\_\_\_  
Rejane de Castro Santos Monteiro  
Secretaria Municipal de Saúde Presidente Juscelino

Testemunhas:

Nome:

CPF: 070.742.196-58

Nome: 743.028.330-53

CPF: